

LEI Nº 707/04
DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2004

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS
A CONCESSÕES DE AUXÍLIOS,
SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A
ENTIDADES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, aprova
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Para concessão de auxílio, subvenção e contribuições a Prefeitura
e a entidade beneficiária devem obedecer os preceitos de
conformidade com as normas fixadas nesta Lei.

Art.2º- Os auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser
concedidas pela Prefeitura nos termos das exigências contidas na
lei Federal nº 4.320/64 e Lei de Licitações e Contratos nº
8.666/93, artigo 116 e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e
autorizada pelo Legislativo Municipal anualmente, devendo
contar na lei municipal e entidade beneficiária, o valor
concedido, a destinação e o prazo máximo até 31 de dezembro do
exercício da celebração de convênio.

Parágrafo Único- As entidades beneficiárias deverão apresentar os seguintes
documentos para formalização de convênio:

- a) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do Instituto
Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita
Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos
Municipais;
- e) Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas em vigência;

- f) Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se for o caso;
- g) Plano de Trabalho e projeto, analisado pelo Departamento Municipal correspondente.

Art.3º- Compete a Prefeitura, enquanto órgão concessor de auxílios, subvenções e contribuições:

- I- estabelecer a data limite para apresentação das comprovações através da prestação de contas anuais, a qual não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos;
- II- proibir as beneficiárias a redistribuição dos recursos à outras entidades, congêneres ou não;
- III - autorizar a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogações de prazo, para aplicação e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I do artigo 31 das Instruções nº 2 de 18 de dezembro de 2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, alterar sua destinação, sempre amparado em Lei Municipal;
- IV - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas;
- V - exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega em caso de omissão;
- VI - suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso V, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescido da cópia da documentação relativa às providências adotadas pela Prefeitura para regularizar a pendência;
- VII – expedir, a pedido dos interessados declarações ou atestados de regularidade referente a comprovações

apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no Inciso XVII do artigo 2º da lei Complementar Estadual nº 709/93;

- VIII - conservar, em suas respectivas unidades ou setor responsável pela prestação de contas, os processos de documentos comprobatórios, à disposição do Tribunal de Contas, para fins de requisição ou exame “in loco”.

Art.4º- No que diz respeito as comprovações dos auxílios, subvenções e contribuições fica estabelecido aos beneficiários os seguintes procedimentos:

- I- indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, de conformidade com o anexo 2 da Instrução nº 02 de 18 de dezembro de 2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II - indicar por meio de carimbo (conforme modelo em anexo) no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se referem, bem como o numero da lei municipal que autorizou a celebração de convênio, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- III - juntar na prestação de contas anual os seguintes documentos:
 - a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositado eventual saldo ainda não aplicado;
 - b) declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
 - c) copia do balanço ou demonstração da receita e da despesa com indicação de valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - d) copia do extrato e conciliação bancaria relativo ao convênio;

e) relação dos beneficiários com bolsas de estudos e o critério adotado para sua escolha, se for o caso;

IV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, apresentar prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso com seus respectivos valores;

V - abertura de contas bancárias, preferencialmente nos bancos estaduais ou federais, para movimentação exclusiva dos valores recebidos, por projetos, se for o caso;

Parágrafo Único- As originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados nas entidades beneficiárias a disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitado para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

Art.5º- A prestação de contas da última parcela de auxílio, subvenção ou contribuição, expirado em qualquer período do exercício, deverá ser apresentado até o limite de 30 (trinta) dias após o recebimento de numerário, pelo beneficiário.

Art.6º- O saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas será devolvido através de depósito bancário, ou remanejar saldo financeiro para exercício seguinte, devidamente justificado e após aprovação do Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças.

Art.7º- O Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças, através de sua Diretoria, poderá expedir os atos necessários à perfeita execução da presente Lei.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrario, no tocante a celebração de convênios com entidades.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal

